



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº. 2.139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 900.617,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 900.617,00 (novecentos mil, seiscentos e dezessete reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(735) 3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 900.617,00

**Total suplementação**

**R\$ 900.617,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social**

**PROJETO: 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS**

**ELEMENTOS:**

4.4.90.51.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

**Total da Suplementação R\$ 13.577,57**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social**

**ELEMENTOS:**

(414) 3.3.90.48.00.00.01.0500 R\$ 13.577,57

**Total da Anulação R\$ 13.577,57**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### **LEI Nº. 2.139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 900.617,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 900.617,00 (novecentos mil, seiscentos e dezessete reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(735) 3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 900.617,00

**Total suplementação R\$ 900.617,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### **LEI Nº. 2.138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 20.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(499) 4.4.90.52.00.00.2.074.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

**Total suplementação R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### **LEI Nº. 2.137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 850.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(489) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 800.000,00

(490) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 40.000,00

(733) 3.1.90.13.00.00.2.113.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00